



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI - CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL E GASOLINA COMUM PARA DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA AUTO POSTO SOLLIS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Martin Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e a empresa **AUTO POSTO SOLLIS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.438.164/0001-93 e Inscrição Estadual nº 509.007.572.111 com endereço à Av. São Paulo, nº 1761, Via de Acesso, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-proprietário Sr. **SERGIO LUIZ SOLLIS**, portador da carteira de identidade nº 21.285.874-9 SSP/SP, CPF nº 116.422.088-84, firmam o presente termo de contrato, referente ao **Processo nº 62/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.469 de 12 de junho de 2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1 – A Contratada fornecerá de forma parcelada à Contratante a quantidade estimada de 21.000 litros de Gasolina comum e 80.000 litros de álcool etílico (etanol) e conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 33/2018** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO):

2.1 – A Contratada se compromete a abastecer a frota Municipal de acordo com as especificações do Edital da Licitação e Anexo I que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR):

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 290.140,00 (Duzentos e noventa mil e cento e quarenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados para mais ou para menos visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato através de simples apostilamento, na forma do art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, protocolado nesta prefeitura, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA):

4.1 – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa de cada Secretaria, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme notas de empenho acostadas aos autos.



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada sempre no último dia útil do mês do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal em favor da mesma, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e deverá constar na respectiva nota fiscal o número e tipo do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, o tipo de certame e o número do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO):

6.1 – O prazo do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2019**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES):

7.1 – São obrigações da CONTRATADA: abastecer a frota municipal em seu estabelecimento; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer produto entregue com incorreções referente a qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie;



CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):

8.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Parapuã, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):

10.1 – O presente Termo de Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES):

11.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):

12.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO):

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO):

14.1 - O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Milton Mitio Iwayama, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco da contratada no prazo máximo de 48 horas.

14.3 - Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (DO FORO):

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Osvaldo Cruz, excluído qualquer outro. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Parapuã, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

AUTO POSTO SOLLIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: AUTO POSTO SOLLIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da municipalidade para o exercício de 2019, sendo 124.000 litros de Diesel S500, 21.000 litros de Gasolina comum, 80.000 litros de Etanol e 91.000 litros de Diesel S10.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: AUTO POSTO SOLLIS LTDA

Nome e cargo: SERGIO LUIZ SOLLIS – sócio-proprietário

E-mail institucional: sollis@terra.com.br

E-mail pessoal: sollis@terra.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: AUTO POSTO SOLLIS LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da municipalidade para o exercício de 2019, sendo 124.000 litros de Diesel S500, 21.000 litros de Gasolina comum, 80.000 litros de Etanol e 91.000 litros de Diesel S10.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: AUTO POSTO SOLLIS LTDA

CNPJ Nº: 03.438.164/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da municipalidade para o exercício de 2019, sendo 124.000 litros de Diesel S500, 21.000 litros de Gasolina comum, 80.000 litros de Etanol e 91.000 litros de Diesel S10.

VALOR (R\$): R\$ 290.140,00 (Duzentos e noventa mil e cento e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal